



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Álvaro Ramos, 150 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CONTRATO Nº 9536594 - DEA-CJ

SEI:TJPR Nº 0096112-86.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9536594

**Contrato nº 195/2023**

**Contratação Direta nº 147/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA **PREMIER ENGENHARIA DIAGNÓSTICA LTDA.** (CNPJ 12.475.227/0001-72) PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES NA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ

Na data da última assinatura eletrônica constante neste documento, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, Palácio da Justiça, sede do **PODER JUDICIÁRIO**, Centro Cívico, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por sua Subsecretária, Senhora **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PREMIER ENGENHARIA DIAGNÓSTICA LTDA.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Chapecó, na rua Uruguai 851-E sala 3, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ 12.475.227/0001-72, legalmente representada pelos Senhores **CACIANO RICARDO DE DAVID**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.\*\*\*.\*\*2, SSP/SC e CPF nº .035.\*\*\*.\*\*\*-90, e **FRANCISCO ENOIR DOS SANTOS FILHO** portador(a) da Carteira de Identidade nº .5.\*\*\*.\*\*6, SSP/SC e CPF nº 010.\*\*\*.\*\*\*-33., cujas qualificações constam da pág. 01 do DOC. SEI 9490727, firmam o presente contrato para a elaboração de RELATÓRIO TÉCNICO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES NA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** executará a elaboração de projetos complementares para a elaboração de RELATÓRIO TÉCNICO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES NA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolado na Secretaria do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** sob nº 0096112-86.2022.8.16.6000 que passam a integrar o presente contrato.

§ **Primeiro:** São designados como responsáveis técnicos para execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante nas fls. 01 do doc. SEI 9490718 e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§ **Segundo:** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do presente contrato é de **R\$ 17.800,00** (dezesete mil e oitocentos reais) e corresponde ao preço global proposto pela **CONTRATADA** no processo de contratação direta nº **147/2023** para a execução dos serviços constantes do Termo de Referência.

§ **Primeiro:** O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pelo Departamento Econômico e Financeiro – DEF, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ **Segundo:** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma de prazos de entrega dos serviços e desembolso.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessários, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, caderno de encargos e demais discriminações constantes de sua proposta de fls. 04 do doc. SEI 9490705 do protocolado referido na cláusula primeira do presente ajuste.

§ **Primeiro:** Como condição da expedição da Ordem de Execução de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente termo, os documentos previstos na Cláusula correspondente às obrigações da **CONTRATADA**.

§ **Segundo:** No decorrer da execução da obra, a **CONTRATADA** submeter-se-á à fiscalização periódica do **CONTRATANTE**, o qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao **CONTRATANTE** o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes do protocolado referido na cláusula primeira.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total para a execução dos projetos e demais elementos técnicos, objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir da data estipulada na ordem de Execução dos Serviços, divididos em 3 etapas, nos termos do item "9" do Termo de Referência DOC.SEI 9341840.

§ **Primeiro:** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

I- alteração, pelo **CONTRATANTE**, do projeto ou especificações;

II- superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ **Segundo:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, através de sua autoridade competente para celebrar o contrato.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa dos serviços a serem executados, dentro dos limites previstos pelo parágrafo primeiro desta cláusula.

II- Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução exigida;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação (execução dos serviços);

1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- § **Primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- § **Segundo:** No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos efetivos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.
- § **Terceiro:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § **Quarto:** Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § **Quinto:** Se no decorrer dos serviços o **CONTRATANTE** ordenar a execução de serviços não previstos no orçamento inicial, porém necessários e imprescindíveis à perfeita execução do objeto deste contrato, ficarão tais serviços sujeitos ao regime de preços unitários vigentes à época da assinatura do mesmo.
- § **Sexto:** Na hipótese de aditamento de serviços que não tenham preços unitários contemplados na proposta inicial, os mesmos serão fixados mediante prévio acordo entre as partes em conformidade com preços praticados no mercado, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.
- § **Sétimo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo aditivo, contados a partir da sua disponibilização.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinentes ao objeto do presente Contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caberá à **CONTRATADA**:

**a) Apresentar até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato**, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:

**a.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou respectivo documento de responsabilidade técnica de outro Conselho de Classe que habilite o profissional, dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos, indicados na cláusula primeira do Contrato, devidamente quitada. Caso a **CONTRATADA**, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto

ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

**b)** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**c)** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços;

**d)** O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados;

**e)** A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como, as normas avençadas;

**f)** Submeter-se à fiscalização periódica do **CONTRATANTE**, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao **CONTRATANTE** o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato;

**g)** O cumprimento das formalidades necessárias à elaboração dos projetos e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;

**h)** Havendo a necessidade de subcontratar serviços especializados, informar, previamente e por escrito, ao Tribunal de Justiça e este decidirá a conveniência ou não da subcontratação, não sendo admitido subcontratar o total dos serviços, porém, permitido fazê-lo parcialmente, apresentando a relação dos serviços e as empresas que irão executá-los, continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

**i)** Caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

**j)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no procedimento licitatório;

**k)** Atender prontamente as exigências do Departamento de Engenharia e Arquitetura, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**l)** Manter os dados do representante e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados;

**m)** comunicar a Divisão de Gestão de Contratos, observando o disposto na alínea “ag”, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

**n)** Elaborar todos os projetos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas da ABNT, a Lei Estadual nº 15.608/07, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 5194/1966, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, os quais deverão ser entregues com memorial, cadernos de encargos, quantitativos e especificações técnicas, de forma a garantir a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e facilitar a execução dos trabalhos, inclusive quanto à empresa SUBCONTRATADA, caso seja autorizado pelo **CONTRATANTE**;

**o)** Agendar e comparecer às reuniões técnicas, elaborando as atas das reuniões e demais documentos necessários, responsabilizando-se pelo armazenamento e cópia de segurança de todas suas versões impressas em mídia digital, para posterior apresentação, exame, avaliação dos serviços e compatibilização dos projetos;

**o.1)** Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento do projeto quando necessário, no DEA (Departamento de Engenharia e Arquitetura) situado à Rua Álvaro Ramos, 150, Centro Cívico,

Curitiba/PR, durante todas as etapas para apresentação prévia das tecnologias utilizadas, verificação de padrões utilizados por este Departamento de Engenharia e Arquitetura, acompanhamento dos projetos apresentados, retirada de dúvidas e demais necessidades relativas ao desenvolvimento;

**p)** Submeter as atas de reuniões e demais documentos elaborados, ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, a quem caberá comunicar eventuais falhas constatadas na execução dos serviços e solicitar que a **CONTRATADA** proceda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a correção das mesmas;

**q)** O recebimento de cada uma das etapas dos serviços será feito através de Reunião, podendo haver dispensa desta a critério da **CONTRATANTE**, para recebimento de serviços e projetos, onde serão apresentados, pela **CONTRATADA**, todos os trabalhos realizados. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue;

**r )** Apresentar todos os projetos com nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da obra, de acordo com a legislação vigente e o caderno de encargos e demais elementos que integram o Edital;

**s)** Apresentar todos os projetos em 02 (duas) cópias plotadas em escala, em papel sulfite e em meio digital, sendo que a apresentação gráfica deverá ser executada em observância às Normas da A.B.N.T., constando necessariamente:

**I** - memoriais de cálculos e descritivos;

**II** - relação de materiais;

**III** - quantitativo de materiais e serviços, individuais para cada projeto;

**IV** - quantitativos de materiais e serviços globais e gerais dos projetos;

**V** - planilhas orçamentárias de custos com preço e sem preço (para futura licitação);

**VI** - composições de preços unitários dos serviços;

**VII** - cronograma físico-financeiro da obra;

**VIII** - cópia dos requerimentos protocolados junto aos órgãos competentes para a aprovação de todos os projetos;

**IX** - aprovação de todos os projetos pelos órgãos competentes.

**s.1)** No recebimento definitivo dos projetos, quanto nos recebimentos parciais as versões deverão ser impressas em arquivo pdf, ou seja, deverão ser reproduções idênticas do arquivo digital que não é passível de alteração.

**t)** A cópia dos arquivos editáveis deverá ser gravada em mídia digital (dwg e pdf – Programa AutoCAD/2005 ou superior, planilhas em Excel e textos em Word);

**u)** Apresentar todos os projetos em plantas exclusivas para cada modalidade, além de uma planta geral baixa;

**v)** Para elaboração do orçamento, fazer levantamento minucioso de todos os materiais a serem utilizados, os quais deverão ser de primeira qualidade, indicando quantidades e marcas mais adequadas existentes no mercado à época da entrega dos projetos (tecnicamente justificadas), apresentando listagens diferenciadas por projeto, observando a ordem alfabética de materiais, com os seus custos unitários, totais e globais planilhados;

**w)** Compatibilizar os projetos, abordando todos os aspectos de interfaces possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada, além da apresentação das plantas necessárias à perfeita compreensão;

**x)** Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, objetivando dotar o Departamento de Engenharia e Arquitetura e a empresa executora da obra, de

elementos para controle, em cada fase da futura construção;

**y)** Refazer os projetos e demais elementos técnicos que não forem executados a contento e fora das especificações e normas técnicas;

**z)** Apresentar os projetos em sua versão final, acompanhados de índice, histórico dos fatos e memorial, onde sejam apontadas e descritas detalhadamente as complementações e/ou modificações realizadas e os respectivos motivos;

**aa)** Acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos, promovendo as alterações por eles solicitadas, informando, semanalmente, ao **CONTRATANTE**, a fase em que se encontram;

**ab)** Dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos eventualmente solicitados pelas empresas interessadas no processo licitatório para a execução da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**ac)** Apresentar esclarecimentos técnicos e esclarecer dúvidas apresentadas pela empresa CONTRATADA para a execução da obra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;

**ad)** Modificar, adequar ou complementar os projetos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem custo para o **CONTRATANTE**, quando mostrarem-se inexequíveis durante a fase construtiva da obra;

**ae)** Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;

**af)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos projetos, devido à impossibilidade de execução conforme o projetado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

**ag)** Os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá- Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> , devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA:** O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto da presente licitação, serão executados pelo Tribunal de Justiça e/ou por empresa especializada **CONTRATADA** para este fim, devendo a empresa **CONTRATADA** submeter periodicamente os desenhos e documentos elaborados à fiscalização.

§ **Primeiro:** Competirá ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

§ **Segundo:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE** e nos prazos estabelecidos.

§ **Terceiro:** A fiscalização, exercida no interesse do **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, do seu Coordenador, dos seus profissionais,

seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao **CONTRATANTE** OU A **TERCEIROS**.

## DO PAGAMENTO

**14.2** O pagamento dar-se-á pelo DEF – Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, em moeda corrente e legal do país, após a conclusão/entrega do objeto contratado, mediante a verificação e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

§ Primeiro: O pagamento será integral após a entrega e o aceite do objeto contratado, quando será então emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

§ Segundo: Somente serão consideradas cumpridas as etapas após a entrega de todos os serviços descritos e aceite pelo DEA, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

§ **Terceiro:** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE através de Requerimento de Medição quando esta considerar os serviços cumpridos integralmente, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis seja constatada pelo Fiscal do contrato a efetiva realização dos mesmos.

§ **Quarto:** Constatada a efetiva realização dos serviços, o Fiscal da obra/serviços emitirá a respectiva manifestação, a qual deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente;

§ **Quinto:** Caso não seja autorizada a emissão da Nota Fiscal, caberá novo Requerimento de Medição após decorridos 05 (cinco) dias úteis da manifestação, seguindo o trâmite do parágrafo segundo.

§ **Sexto:** Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve encaminhar, em meio digital, o respectivo Requerimento de Pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;

§ **Sétimo:** Recebido o Requerimento de Pagamento em meio digital, instruído com os documentos listados no Parágrafo Quarto, a fiscalização da obra/serviços deverá emitir o Atesto na Nota Fiscal, o qual se perfaz em atestado de que houve o adimplemento dos serviços. Emitido o Atesto, o Requerimento de Pagamento será encaminhado para conferência jurídica e documental;



**§ Oitavo:** Nos termos do art. 69, inciso II, alínea h, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do Atesto na Nota Fiscal emitido pela fiscalização da obra/serviços, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a Instrução Normativa nº 152/2023-TJPR.

**§ Nono:** Na eventualidade de a empresa contratada apresentar Requerimento de Medição ou Requerimento de Pagamento sem condições de processamento e em desacordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023-TJPR ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

**§ Décimo:** As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.

**§ Décimo Primeiro:** Para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro a CONTRATADA deve observar as obrigações que devem ser cumpridas na respectiva etapa.

**§ Décimo Segundo:** Quando da apresentação da fatura concernente à obra/serviços, a CONTRATADA deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais.

**§ Décimo Terceiro:** O CONTRATANTE consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 - CADIN ESTADUAL -, com o intuito de verificar a existência de pendências.

**§ Décimo Quarto:** Em caso positivo, estará sujeito a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quando concluídos os projetos e serviços contratados, os mesmos poderão ser rejeitados caso não satisfaçam as exigências técnicas e legais, não atendam às necessidades ou contrariem os demais projetos ou especificações, inclusive independentemente de análise, uma vez que a responsabilidade técnica é dos projetistas e especialistas contratados para tal finalidade.

**§ Primeiro:** A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega em etapas, com apresentação e defesa de todos os relatórios de análise das entregas dos projetos pela projetista, em reunião a ser agendada com o corpo técnico do DEA, para análise prévia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, demonstrando ter cumprido com os requisitos de contrato, legislação vigente e atingido os objetivos técnicos do conjunto.

**§ Segundo:** No caso de restarem alterações e complementações solicitadas que não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra, impedindo assim a aprovação e recebimento dos serviços, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

**§ Terceiro:** Cumprida a última etapa do cronograma de serviços, e após aprovação do Departamento de Engenharia e Arquitetura será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

**§ Quarto:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado em até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

## DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Único:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, assim como o atraso injustificado no início de sua execução;
- c) A paralisação da elaboração dos projetos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como o cometimento reiterado de faltas anteriormente anotadas em registro próprio pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- f) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidência do **CONTRATANTE**;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O descumprimento das disposições contratuais sujeita o contratado às sanções administrativas dispostas nos artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**§ Primeiro:** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**§ Segundo:** Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ **Terceiro:** A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer contrato firmado com o Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.

§ **Quarto:** Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

§ **Quinto:** A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

§ **Sexto:** O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

§ **Sétimo:** A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

§ **Oitavo:** As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

§ **Nono:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ **Décimo:** Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

§ **Décimo Primeiro:** A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

§ **Décimo Segundo:** Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% a 0,2% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 5% do valor global do contrato;

02	<p>O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>ou</p> <p>O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</p>	<p>Multa de 0,1% a 0,2% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 5% do valor global do contrato;</p>
03	<p>O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;</p>	<p>Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% do valor global (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.</p>
04	<p>Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;</p> <p>ou</p> <p>Agir de má-fé na relação contratual;</p> <p>ou</p> <p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;</p>	<p>Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.</p>

05	<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>ou</p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>ou</p> <p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;</p> <p>ou</p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;</p> <p>ou</p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p> <p>ou</p> <p>A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p>	<p>Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.</p>
06	<p>Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.</p>	<p>Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;</p>

**§ Décimo Terceiro:** Caso a Contratada incorra em uma das condutas elencadas na presente Cláusula, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº

15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/11 e alterações posteriores.

§ **Décimo Quarto:** As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.

§ **Décimo Quinto:** Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

§ **Décimo Sexto:** Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

§ **Décimo Sétimo:** Qualquer multa ou encargo imputado à contratada, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ **Décimo Oitavo:** As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

## DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente licitação, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no artigo 21, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no artigo 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, estando os valores correspondentes à elaboração de RELATÓRIO TÉCNICO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES NA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ, devidamente empenhados através do sub-elemento 3.3.90.39.05, conforme Nota de Empenho nº 23001480, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro – DEF em 04/09/2023.

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **Contratada**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

§ **Primeiro:** A **Contratada** e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

§ **Segundo:** Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **Contratada** com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 113.709/18.

§ **Terceiro:** A **Contratada** se obriga a dar ciência prévia ao **Contratante** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento será automaticamente extinto com a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Projetos e mediante quitação de todos os haveres referentes à Contratação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas durante a execução da obra ou em decorrência do presente contrato.

Este contrato, que terá seu extrato publicado no “**DIÁRIO DA JUSTIÇA**” do Estado do Paraná, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por estar assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI [1]

**SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CACIANO RICARDO DE DAVID

FRANCISCO ENOIR DOS SANTOS FILHO

**PREMIER ENGENHARIA DIAGNÓSTICA LTDA.**

## TESTEMUNHAS:

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA

FERNANDA GHELLERE

[1] Conforme o inciso V do artigo 1º c/c artigo 1º-A do DJ 53/2021 (Alterado pelo DJ 371/2023).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Enoir dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caciano Ricardo de David, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, Subsecretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 13/09/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 13/09/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GHELLERE, Consultora Jurídica do Poder Judiciário**, em 13/09/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9536594** e o código CRC **3DDA1460**.